

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SATA SERVIÇOS AUXILIARES
DE TRANSPORTE AÉREO S.A. CONSOLIDADO EM RAZÃO DAS
ALTERAÇÕES NEGOCIADAS COM OS CREDORES**

4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.001.013933-0

O presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), complementa e modifica o Plano anteriormente apresentado perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”) pela SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. em Recuperação Judicial (“SATA” ou “Companhia”) sociedade já qualificada no autos dessa recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“LRJ”).

Considerando que a SATA encontra-se em situação financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que, em 16 de janeiro de 2009, a SATA ajuizou, perante o Juízo da Recuperação, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial proferida em 03 de fevereiro de 2009;

Considerando que o Plano já atendia e continua atendendo os Requisitos contidos no artigo 53 da LRJ, na medida em que é demonstrada a viabilidade econômica da SATA e que é com ele que a SATA busca reestruturar suas operações, de modo que volte a ser uma empresa saudável e se permita o pagamento de seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

A SATA submete o seu Plano à homologação judicial, nos seguintes termos:

1. Introdução e Objetivo do Plano

1.1. A SATA surgiu em 19 de julho de 1954, como resultado da ação de 11 companhias aéreas, entre elas a VARIG, que juntaram esforços para criar inicialmente uma empresa de serviços auxiliares, no âmbito das telecomunicações, que lhes prestasse apoio à navegação aérea de seus aviões, via redes de estações de rádio, no imenso território nacional: DC-3, Curtiss C-46, Constellation, Convair eram alguns deles.

1.2. Desde então, as suas atividades passaram a alinhar-se com as atividades da própria VARIG, tanto na estrutura técnico-operacional, quanto na sua composição societária. Em 1969 a SATA passou a ser a fornecedora exclusiva de serviços de atendimento em solo da Varig, àquela altura já incorporando também os ideais e valores da Fundação dos funcionários da VARIG.

1.3. Como decorrência das avassaladoras crises aéreas, que do ano 2000 em diante vem afetando numerosas companhias mais antigas e pioneiras em todo o mundo, a SATA foi profundamente atingida pela situação de sua principal cliente, a VARIG, em especial a partir do ano 2004 considerando-se que se submeteria em 2005 ao regime de

recuperação judicial e seus problemas cresceriam, com a venda e o repasse de suas linhas aéreas a outra companhia de transportes aéreos, a GOL.

1.4. A rigor, diante do que se sucedeu com a Varig, o faturamento da SATA sofreu uma redução de aproximadamente 60%. A SATA deixou de receber créditos (concursoal e extraconcursoal) dos quais é titular contra a referida empresa aérea de quase R\$ 100 milhões atualizados, o que, naturalmente, a obrigou a reduzir drasticamente seu quadro de funcionários sem ter recursos para a quitação das verbas rescisórias.

1.5. A dívida com ex-funcionários gerou um aumento no número de reclamações trabalhistas que, conseqüentemente, fez com que ocorressem cada vez mais penhoras “on line” e de faturamento que esvaziavam em demasiado o caixa da Empresa, ou seja, uma Companhia que já passava por dificuldades teve sua situação ainda mais agravada pelas ações judiciais que recaíam sobre ela.

1.6. Diante de todos os problemas que a SATA vinha passando e com o objetivo de tentar ter a oportunidade de se reestruturar, houve a decisão da Administração da Companhia, em ingressar com uma ação de recuperação judicial.

1.7. Com esse novo amparo legal, teve suas execuções, incluindo as trabalhistas e dos processos de reintegração de posse propostos pela INFRAERO, suspensas possibilitando que a SATA começasse a focar em novos negócios que gerarão mais recursos a Companhia e a possibilite recuperar a sua estabilidade financeira, institucional e administrativa.

2. Credores da SATA

2.1. Serão considerados Credores, para os efeitos do Plano, apenas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que estão relacionadas no Quadro Geral de Credores publicado do Diário Oficial conforme dispõe o artigo 7º §2º da Lei 11.101/05, que reflete alterações apuradas desde o ajuizamento da recuperação judicial.

2.2. Para efeitos do presente Plano, os credores da SATA são divididos, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 41 da LRJ, nas seguintes classes:

- (i) credores trabalhistas: créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho;
- (ii) credores com garantia real: créditos de diversas naturezas que possuíam alguma garantia de pagamento antes da Companhia propor a recuperação judicial;
- (iii) credores quirografários: créditos com privilégio geral.

2.3. Em razão da possibilidade de novos financiamentos para continuidade dos negócios da SATA, em consonância com o disposto nos artigos 67 e 84, V da LRJ, aqueles credores ou novos credores que se disponibilizaram a conceder tais financiamentos à SATA serão considerados credores extraconcursoais, com preferência, em qualquer hipótese, no recebimento de seu crédito em caso de falência da Companhia, sem prejuízo das disposições constantes de legislação específica, especialmente as do artigo 57, da lei Complementar 109/2001.

2.4. Caso a possibilidade de novos financiamentos e/ou endividamentos, alcance valores superiores à 20 % (vinte por cento) dos valores dos créditos admitidos na lista de credores do administrador judicial, a recuperanda solicitará, via convocação de AGC, autorização aos credores. Ressalta-se que esses novos financiamentos e/ou endividamentos aqui tratados serão de uso exclusivo para soerguimento da SATA.

2.5. Os credores poderão ceder seus créditos desde que (a) a cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação e (b) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano o crédito cedido estará adstrito a suas cláusulas, sob pena da cessão ser reputada ineficaz perante a Companhia.

2.6. Os credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial poderão aderir ao presente Plano nos termos do determinado na cláusula 9 abaixo.

3. Premissas do Plano

3.1 O início do cumprimento do estabelecido no Plano ocorrerá após a sua aprovação em Assembléia Geral de Credores com posterior homologação pelo Juízo da Recuperação.

3.2 Durante o período da Recuperação Judicial, a SATA pretende custear suas despesas operacionais e fazer frente às suas obrigações repactuadas nos termos do Plano com recursos obtidos das seguintes fontes:

(i) A SATA está realizando internamente uma reestruturação administrativa e institucional e financeira com a identificação de doze áreas principais, nas quais as medidas, os recursos e os meios de modernização e revigoração empresarial serão aplicados.

Com a aprovação do PLANO, espera-se ativar cada uma das doze áreas e as principais medidas identificadas para solucionarem as dificuldades existentes, uma vez que a empresa espera dispor de maior liquidez financeira e de capacidade orçamentária.

A execução pressupõe a disponibilidade de capital, que poderá afluir com a sustação e redução drástica dos depósitos judiciais; dos bloqueios de recursos e créditos financeiros em bancos que são a favor da empresa; e das penhoras, que reduzem as disponibilidades materiais e incapacitam para a geração de serviços.

Entende-se que uma vez levantados os obstáculos que reduzem a capitalização natural do caixa operacional da empresa, serão empenhados meios ágeis que recomporão e darão manutenção curativa e preventiva aos equipamentos, aumentando os índices de segurança no trabalho; a qualidade dos equipamentos; a quantidade de máquinas habilitadas para a prestação de serviços e como consequência, dada a demanda reprimida por serviços auxiliares de transporte aéreo, com relativa rapidez será possível recompor o caixa e adequá-lo às necessidades e às capacidades da SATA.

(ii) A Empresa vem negociando contratos de locação de seus equipamentos que ficaram sem uso diário diante da diminuição de clientes, o que irá aumentar seu faturamento.

(iii) A SATA vem negociando contratos de sociedade em conta de participação com outras Companhias onde fica responsável pela transferência de “*know how*” e treinamento recebendo parte dos lucros.

(iv) As medidas contrárias ao interesse da empresa; os atrasos de pagamentos; os obstáculos à manutenção das operações em numerosas cidades e aeroportos do país, entre outros, prejudicaram as vendas, mantendo-as em patamar baixo, sem precedentes, ante ao crescente grau de ociosidade dos equipamentos.

Deste modo, haja vista a disponibilidade de pessoal qualificado; máquinas e equipamentos acessíveis de imediato e prontos ao serviço; e tecnologia reconhecida, espera-se retomar as atividades com vigor inédito e significativo, logo após a aprovação do período de recuperação judicial.

A SATA está se preparando para isso. Acredita em si; na Justiça; nos credores e sua vontade em ver a empresa gerar riquezas e empregos ao país; em seus colaboradores; nos fornecedores e em especial nos seus clientes, que conhecem seus serviços. Assim, a área de Vendas vem elaborando um Plano de Vendas e Recuperação de Mercado a fim de aumentar as receitas da Companhia se valendo dos benefícios que a Recuperação e aprovação do Plano trarão para a Companhia.

(v) A SATA vem negociando contrato de prestação de serviço de manutenção de equipamentos considerando o grande “*know how*” da Companhia na atividade.

(vi) Considerando-se a grande quantidade de processos trabalhistas que a SATA é parte, há hoje altos valores referentes a penhoras *on line* e penhoras de faturamento da empresa anteriores ao pedido de recuperação que, uma vez o plano aprovado e novadas as dívidas trabalhistas da Companhia, serão liberados para quitar parte do montante devido.

4. Pagamento dos Credores Trabalhistas

- Para possibilitar a execução do plano, os créditos da classe trabalhista poderão migrar para uma Sociedade de Propósito Específico – **SPE** a ser criada, dependendo do entendimento judicial em relação a sua absoluta necessidade, preservando-se, porém, a sua prioridade de pagamento ressalvando que nenhum credor trabalhista terá nenhum ônus em sua eventual criação;
- Ressalta-se ainda que, caso o juízo competente entender que há a necessidade absoluta da criação da referida SPE, conforme determina cláusula 10.8, em caso de falência, haverá a extinção da SPE – Sociedade de Propósito Específico retornando a sua natureza de origem os créditos a ela transferidos;

- O resultado da atividade é o valor previsto no **ORÇAMENTO EXECUTIVO** (anexo I). O modelo empregado visa focar o resultado financeiro da operação da Empresa e demonstra sua viabilidade econômica;
 - Os critérios de projeção utilizados no Orçamento Executivo foram devidamente vistos e analisados por um consultor externo, entidade apresentada pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Aviação Civil–**FENTAC**, membros do **Sindicato Nacional dos Aeroviários**.
- 4.1. Os Credores Trabalhistas terão seus créditos quitados em parcelas sucessivas no prazo de 48 (quarenta e oito) meses sendo a primeira quitada 9 (nove) meses a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial sem incidência de juros ou correção.
- 4.2. Anualmente, será apresentado o fluxo financeiro da SATA para credores trabalhistas e, se identificada inviabilidade no cumprimento dos pagamentos conforme cláusula 4.1, realizar-se-á nova Assembléia Geral de Credores para nova negociação de prazo e formas de pagamento.
- 4.3. Durante o período de pagamento dos créditos acima mencionados, os Sindicatos, através de seus representantes que serão indicados oportunamente manterão uma fiscalização do cumprimento das metas aqui estabelecidas, se comprometendo a Recuperanda a franquear total acesso aos dados que comprovem o fiel cumprimento desse Plano.

5. Pagamento dos Créditos com Garantia Real

O credor que possui créditos com garantia real receberá 100% (cem por cento) do valor total de seu crédito em 58 (cinquenta e oito) parcelas variáveis, mensais e sucessivas, não sujeitas a juros ou a correção monetária, a partir do mês de janeiro de 2015.

6. Pagamento dos Credores Quirografários

6.1 INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL:

6.1.1 - As condições de pagamento aplicáveis aos CRÉDITOS detidos pelos Planos de Benefícios I e II – SATA, regidos por legislação específica (Lei Complementar 109/2001), administrados pelo Instituto Aerus de Seguridade Social, restaram acordadas da seguinte forma, sem renúncia de direito adquirido por legislação anterior:

- (i) Considerando a decretação da liquidação extrajudicial dos planos de benefícios **SATA I e II**, inscritos no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, respectivamente sob os números 20.020.028-19 e 20.020.035-56, conforme portarias 2.737 e 2.738, ambas de 10/02/2009, publicadas no DOU de 12.02.2009, expedidas pela Secretaria de

Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS;

- (ii) Considerando que tais planos de benefícios, **patrocinados pela Recuperanda, em favor do universo restrito de seus empregados e diretores** são operados e administrados pelo Instituto Aerus de Seguridade Social, na forma da Lei Complementar 109/01;
- (iii) Considerando que os recursos administrados pelo Instituto Aerus de Seguridade Social, pertencentes aos aposentados e empregados participantes da Recuperanda nos referidos planos de benefícios, são indisponíveis na forma da Lei, do regulamento do plano, e demais disposições contratuais aplicáveis ao Déficit Técnico dos planos de benefícios posicionados na data das publicações dos respectivos decretos de liquidação extrajudicial pelo órgão governamental fiscalizador;
- (iv) - Considerando que a descrição e documentação referentes aos déficits técnicos, apurados na data do decreto de liquidação extrajudicial dos referidos planos de benefícios, no valor de R\$ 30.624.426,03 (Trinta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e três centavos) foram encaminhados para a patrocinadora (recuperanda) através da carta SATALIQ 012/09, datada de 02 de outubro de 2009, observando, no tocante aos compromissos previdenciários, o dimensionamento de acordo com as normas técnicas e legislação vigente conforme constam das respectivas notas técnicas atuariais elaboradas pelo escritório técnico, legalmente habilitado, Atuas Atuários Associados S/C Ltda;

6.1.2 – Fica estabelecido no presente Plano de Recuperação Judicial da SATA:

- (i) Que o CRÉDITO do Instituto Aerus , no valor de R\$ 30.624.426,03 observará, desde a data base da sua apuração (12/02/2009), até o efetivo pagamento de cada uma das parcelas previstas no item seguinte, a forma de correção estabelecida nas bases técnicas atuarias constante na avaliação atuarial de liquidação, ou seja, INPC – IBGE acrescidos dos juros de 6% ao ano.
- (ii) - Que o pagamento dos CRÉDITOS do Instituto Aerus será realizada em 120 (cento e vinte) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela devida em agosto de 2011.
- (iii) - Que as partes podem, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, a qualquer tempo, e de comum acordo, contratar empresa de assessoria atuarial de renome nacional, para avaliar a pertinência de adoção de fluxo financeiro de pagamento diferente ao previsto no subitem (ii) acima, visando à satisfação dos CRÉDITOS previstos neste item 6.1.2.

6.2 A Recuperanda se reserva ao direito de contratar assessoria de renome nacional, para que no prazo de 1 (um) ano, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial possa avaliar os valores considerados como CREDITOS do Instituto Aerus de Seguridade Social, sendo que eventuais divergências, após sanadas entre as partes, serão apresentadas ao juízo responsável pelo processo de recuperação judicial, sem renunciar ao direito legítimo e legal de se fazerem os ajustes necessários ao processo de liquidação dos Planos, se for o caso.

6.3 Os Credores Quirografários, com exceção do AERUS, serão divididos e pagos, em função dos valores de seus créditos, em sessenta e sete grupos conforme demonstrativo a seguir:

| Grupos | Faixas de Créditos Quirografários | | | Pagamentos | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------|---------|-------------|----------------|----------------|--|
| | De | Até | % | Nr.Parcelas | Data Início | Data Fim | |
| GRUPO I | R\$ 12,00 | R\$ 146,50 | 100,00% | 1 | janeiro/2015 | janeiro/2015 | |
| GRUPO II | R\$ 148,10 | R\$ 188,98 | 100,00% | 1 | fevereiro/2015 | fevereiro/2015 | |
| GRUPO III | R\$ 196,00 | R\$ 221,19 | 100,00% | 1 | março/2015 | março/2015 | |
| GRUPO IV | R\$ 222,50 | R\$ 245,00 | 100,00% | 1 | abril/2015 | abril/2015 | |
| GRUPO V | R\$ 247,00 | R\$ 284,08 | 100,00% | 1 | maio/2015 | maio/2015 | |
| GRUPO VI | R\$ 288,40 | R\$ 309,00 | 100,00% | 1 | junho/2015 | junho/2015 | |
| GRUPO VII | R\$ 313,73 | R\$ 343,77 | 100,00% | 1 | julho/2015 | julho/2015 | |
| GRUPO VIII | R\$ 345,37 | R\$ 360,00 | 100,00% | 1 | agosto/2015 | agosto/2015 | |
| GRUPO IX | R\$ 360,00 | R\$ 389,35 | 100,00% | 1 | setembro/2015 | setembro/2015 | |
| GRUPO X | R\$ 389,78 | R\$ 406,80 | 100,00% | 1 | outubro/2015 | outubro/2015 | |
| GRUPO XI | R\$ 407,17 | R\$ 436,02 | 100,00% | 1 | novembro/2015 | novembro/2015 | |
| GRUPO XII | R\$ 436,28 | R\$ 455,00 | 100,00% | 1 | dezembro/2015 | dezembro/2015 | |
| GRUPO XIII | R\$ 460,00 | R\$ 473,48 | 100,00% | 1 | janeiro/2016 | janeiro/2016 | |
| GRUPO XIV | R\$ 477,83 | R\$ 501,00 | 100,00% | 1 | fevereiro/2016 | fevereiro/2016 | |
| GRUPO XV | R\$ 504,77 | R\$ 520,00 | 100,00% | 1 | março/2016 | março/2016 | |
| GRUPO XVI | R\$ 520,00 | R\$ 547,29 | 100,00% | 1 | abril/2016 | abril/2016 | |
| GRUPO XVII | R\$ 547,84 | R\$ 550,00 | 100,00% | 1 | maio/2016 | maio/2016 | |
| GRUPO XVIII | R\$ 555,60 | R\$ 569,69 | 100,00% | 1 | junho/2016 | junho/2016 | |
| GRUPO XIX | R\$ 576,00 | R\$ 600,00 | 100,00% | 1 | julho/2016 | julho/2016 | |
| GRUPO XX | R\$ 600,00 | R\$ 614,87 | 100,00% | 1 | agosto/2016 | agosto/2016 | |
| GRUPO XXI | R\$ 615,00 | R\$ 638,62 | 100,00% | 1 | setembro/2016 | setembro/2016 | |
| GRUPO XXII | R\$ 641,00 | R\$ 666,17 | 100,00% | 1 | outubro/2016 | outubro/2016 | |
| GRUPO XXIII | R\$ 667,41 | R\$ 690,48 | 100,00% | 1 | novembro/2016 | novembro/2016 | |
| GRUPO XXIV | R\$ 700,00 | R\$ 718,00 | 100,00% | 1 | dezembro/2016 | dezembro/2016 | |
| GRUPO XXV | R\$ 730,00 | R\$ 758,36 | 100,00% | 1 | janeiro/2017 | janeiro/2017 | |
| GRUPO XXVI | R\$ 759,66 | R\$ 790,00 | 100,00% | 1 | fevereiro/2017 | fevereiro/2017 | |
| GRUPO XXVII | R\$ 792,00 | R\$ 798,35 | 100,00% | 1 | março/2017 | março/2017 | |
| GRUPO XXVIII | R\$ 800,00 | R\$ 819,80 | 100,00% | 1 | abril/2017 | abril/2017 | |
| GRUPO XXIX | R\$ 821,89 | R\$ 840,00 | 100,00% | 1 | maio/2017 | maio/2017 | |
| GRUPO XXX | R\$ 845,15 | R\$ 860,00 | 100,00% | 1 | junho/2017 | junho/2017 | |
| GRUPO XXXI | R\$ 864,65 | R\$ 900,00 | 100,00% | 1 | julho/2017 | julho/2017 | |
| GRUPO XXXII | R\$ 905,00 | R\$ 909,01 | 100,00% | 1 | agosto/2017 | agosto/2017 | |
| GRUPO XXXIII | R\$ 910,00 | R\$ 924,42 | 100,00% | 1 | setembro/2017 | setembro/2017 | |
| GRUPO XXXIV | R\$ 925,00 | R\$ 936,00 | 100,00% | 1 | outubro/2017 | outubro/2017 | |
| GRUPO XXXV | R\$ 938,00 | R\$ 961,50 | 100,00% | 1 | novembro/2017 | novembro/2017 | |
| GRUPO XXXVI | R\$ 964,00 | R\$ 979,00 | 100,00% | 1 | dezembro/2017 | dezembro/2017 | |
| GRUPO XXXVII | R\$ 980,00 | R\$ 1.023,50 | 100,00% | 1 | janeiro/2018 | janeiro/2018 | |
| GRUPO XXXVIII | R\$ 1.026,67 | R\$ 1.044,00 | 100,00% | 1 | fevereiro/2018 | fevereiro/2018 | |
| GRUPO XXXIX | R\$ 1.048,00 | R\$ 1.050,00 | 100,00% | 1 | março/2018 | março/2018 | |
| GRUPO XL | R\$ 1.063,67 | R\$ 1.066,90 | 100,00% | 1 | abril/2018 | abril/2018 | |
| GRUPO XLI | R\$ 1.082,50 | R\$ 1.085,00 | 100,00% | 1 | maio/2018 | maio/2018 | |

| | | | | | | | |
|-------|--------|----------------|----------------|---------|---|----------------|----------------|
| GRUPO | XLII | R\$ 1.092,85 | R\$ 1.107,40 | 100,00% | 1 | junho/2018 | junho/2018 |
| GRUPO | XLIII | R\$ 1.108,00 | R\$ 1.126,72 | 100,00% | 1 | julho/2018 | julho/2018 |
| GRUPO | XLIV | R\$ 1.146,00 | R\$ 1.154,25 | 100,00% | 1 | agosto/2018 | agosto/2018 |
| GRUPO | XLV | R\$ 1.170,00 | R\$ 1.180,00 | 100,00% | 1 | setembro/2018 | setembro/2018 |
| GRUPO | XLVI | R\$ 1.184,18 | R\$ 1.204,55 | 100,00% | 1 | outubro/2018 | outubro/2018 |
| GRUPO | XLVII | R\$ 1.210,00 | R\$ 1.215,74 | 100,00% | 1 | novembro/2018 | novembro/2018 |
| GRUPO | XLVIII | R\$ 1.220,08 | R\$ 1.240,00 | 100,00% | 1 | dezembro/2018 | dezembro/2018 |
| GRUPO | XLIX | R\$ 1.248,00 | R\$ 1.350,00 | 100,00% | 1 | janeiro/2019 | janeiro/2019 |
| GRUPO | L | R\$ 1.350,00 | R\$ 3.252,00 | 100,00% | 1 | fevereiro/2019 | fevereiro/2019 |
| GRUPO | LI | R\$ 3.296,92 | R\$ 4.613,74 | 100,00% | 1 | março/2019 | março/2019 |
| GRUPO | LII | R\$ 4.750,00 | R\$ 6.695,36 | 100,00% | 1 | abril/2019 | abril/2019 |
| GRUPO | LIII | R\$ 6.930,00 | R\$ 10.005,42 | 100,00% | 1 | maio/2019 | maio/2019 |
| GRUPO | LIV | R\$ 10.029,00 | R\$ 12.386,39 | 100,00% | 1 | junho/2019 | junho/2019 |
| GRUPO | LV | R\$ 12.608,00 | R\$ 20.658,25 | 100,00% | 1 | julho/2019 | julho/2019 |
| GRUPO | LVI | R\$ 22.574,75 | R\$ 26.910,95 | 100,00% | 1 | agosto/2019 | agosto/2019 |
| GRUPO | LVII | R\$ 28.575,00 | R\$ 35.039,45 | 100,00% | 1 | setembro/2019 | setembro/2019 |
| GRUPO | LVIII | R\$ 35.417,32 | R\$ 43.869,38 | 100,00% | 1 | outubro/2019 | outubro/2019 |
| GRUPO | LIX | R\$ 45.036,96 | R\$ 70.284,67 | 100,00% | 1 | novembro/2019 | novembro/2019 |
| GRUPO | LX | R\$ 76.846,36 | R\$ 94.108,74 | 100,00% | 1 | dezembro/2019 | dezembro/2019 |
| GRUPO | LXI | R\$ 95.517,00 | R\$ 168.484,02 | 100,00% | 1 | janeiro/2020 | janeiro/2020 |
| GRUPO | LXII | R\$ 199.759,45 | R\$ 199.759,45 | 100,00% | 2 | janeiro/2020 | fevereiro/2020 |
| GRUPO | LXIII | R\$ 299.254,98 | R\$ 299.254,98 | 100,00% | 1 | fevereiro/2020 | fevereiro/2020 |
| GRUPO | LXIV | R\$ 339.417,88 | R\$ 339.417,88 | 100,00% | 2 | fevereiro/2020 | março/2020 |
| GRUPO | LXV | R\$ 433.902,52 | R\$ 433.902,52 | 100,00% | 3 | março/2020 | maio/2020 |
| GRUPO | LXVI | R\$ 564.853,11 | R\$ 564.853,11 | 100,00% | 2 | maio/2020 | junho/2020 |
| GRUPO | LXVII | R\$ 583.190,34 | R\$ 583.190,34 | 100,00% | 1 | julho/2020 | julho/2020 |

6.4 As parcelas descritas no demonstrativo acima, serão fixas e não estarão sujeitas a juros ou correção monetária.

6.5 Os credores quirografários S.A. Viação Aérea Riograndense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Nordeste Linhas Aéreas S.A., Varig Logística S.A. e World Service LTDA terão seus créditos considerados como quitados, através do instituto da compensação disciplinado pelos artigos 368 a 380 do Código Civil Brasileiro considerando-se os créditos que a SATA possui com essas Empresas.

7. Pagamento de Eventuais Créditos Ainda em Discussão Judicial

Os credores que não se encontram incluídos no Quadro Geral de Credores publicado do Diário Oficial conforme dispõe o artigo 7º §2º da Lei 11.101/05, e que devam ser incluídos por decisão judicial transitada em julgado, acordo entre as partes, ou pela apresentação da documentação comprobatória de seu crédito à Companhia ou ao Administrador Judicial terão seus respectivos créditos incluídos anualmente em novo Quadro de Credores e, ano a ano, será realizada Assembléia de Credores para que seja definida a forma de pagamentos dos créditos determinados líquidos e certos naquele ano considerando-se situação financeira da Companhia a ser apresentada. A mesma forma de pagamento será aplicada à diferença entre os valores constantes do referido Quadro Geral de Credores e aqueles que vierem a ser reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, acordo entre as partes, ou pela apresentação da documentação comprobatória de seu crédito à Companhia ou ao Administrador Judicial.

8. Administração da SATA

Durante todo o período em que estiver sob recuperação judicial, a SATA manterá, como de fato mantém, uma administração profissional, que envidará todos os esforços para que consiga cumprir com todos os objetivos traçados nesse Plano e, assim, ultrapassar a crise econômico-financeira da Companhia. A Recuperanda, neste período, prestará sistematicamente contas aos credores, sobre a evolução de sua situação econômica, financeira, contábil e judicial.

9. Credores Extraconcursais

9.1. Os credores extraconcursais constantes da relação apresentada pela Companhia 30 (trinta) dias após a homologação do Plano com seus nomes e créditos que não constam do Quadro Geral de Credores publicado do Diário Oficial conforme dispõe o artigo 7º §2º da Lei 11.101/05 poderão aderir ao presente Plano e receber conjuntamente com os credores representantes da classe que se enquadrariam nas mesmas condições que esses.

9.2. Os credores extraconcursais constantes da relação apresentada pela Companhia 30 (trinta) dias após a homologação do Plano com seus nomes e créditos que constam do Quadro Geral de Credores publicado do Diário Oficial conforme dispõe o artigo 7º §2º da Lei 11.101/05 receberão seus créditos extraconcursais ao mesmo tempo e da mesma forma com que receberão seus créditos concursais.

10. Alienação Judicial de Filiais e/ou Unidades Produtivas Isoladas da SATA

Conforme disposto no artigo 60 e seu parágrafo único da lei 11.101/2005, fica autorizada a possibilidade da alienação judicial de filiais e/ou de unidades produtivas isoladas da SATA incluídos todos os ativos a estas relacionados para fins de viabilizar e/ou facilitar o cumprimento do plano de pagamento aqui tratado devendo haver anteriormente nova Assembléia de Credores.

11. Criação de Subsidiárias

Em caso de criação de subsidiárias da Recuperanda, todas responderão solidariamente com a SATA pelos compromissos assumidos pela SATA no Plano.

12. Contratos de Sociedades em Conta de Participação

Os resultados obtidos pela SATA ou por suas eventuais subsidiárias através das sociedades em conta de participação serão utilizados pela SATA para pagamento dos créditos constantes no Plano.

13. Disposições Finais

13.1. As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente a SATA.

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga a SATA e seus Credores, bem como seus respectivos sucessores a qualquer título.

13.3. O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo mediante deliberação da Assembléia de Credores, regularmente convocada.

13.4. Os credores não poderão propor ações ou execuções judiciais em face da SATA após a homologação do Plano e até o final de seu cumprimento.

13.5. Após o pagamento de todos os credores nos termos do presente Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados. Decorridos 2 (dois) anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja inadimplência por parte da SATA, esta poderá requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação. Se os credores não requererem a convocação de uma nova assembléia-geral, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

13.6. Durante o prazo de 1 (um) ano contado da data da homologação do Plano, os credores que são fornecedores operacionais terão direito de preferência ao fornecimento à Companhia desde que as condições oferecidas pelo referido credor sejam ao menos iguais, em termos de preço, aspectos técnicos e qualitativos, às oferecidas por terceiros e desde que tal fornecimento não represente um conflito de interesses com a Companhia.

13.7. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Plano ou das obrigações trabalhistas futuras, inclusive os seus prazos legais, os Sindicatos ou qualquer dos credores constantes do Quadro Geral de Credores, em conjunto ou separadamente, poderão requerer a falência da Recuperanda, considerando-se que não haverá a decretação automática da falência da SATA devendo ser convocada, anteriormente, nova assembléia-geral de credores para deliberar quanto a uma alternativa ao Plano.

13.8. A eventual decretação de falência da SATA tornará automaticamente nulas e ineficazes todas as disposições do presente Plano, inclusive todas as obrigações assumidas pela SATA, excetos os atos válidos que já tenham produzido efeito aprovados conforme o Plano, nos termos do artigo 131 da LRJ.

13.9. A não homologação do Plano pelo Juízo competente significa que o presente Plano não foi aprovado pela Assembléia Geral de Credores, devendo ser realizada nova Assembléia Geral de Credores para novas discussões e posterior aprovação ou não pelos credores, não tendo o Plano qualquer valor legal.

13.10. Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano até o encerramento da recuperação judicial. Após o encerramento do processo de recuperação, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
(em recuperação judicial)